



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.376 DE 25 DE MARÇO DE 1.992

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Agudos, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º. O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor, de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º. Os portadores dos certificados poderão utilizá-lo para pagamento dos impostos sobre serviço de qualquer natureza - ISS, e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º. Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá descontos de 30% (trinta por cento).

§ 4º. A Câmara Municipal de Agudos fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita do ISS e do IPTU

§ 5º. Para o exercício de 1.992, fica estipulada a quantia de 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

§ 6º. No caso de pessoa jurídica que conte com o quadro mínimo de 300 (trezentos) funcionários, o valor que poderá ser usado como incentivo cultural será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do ISS e do IPTU.

§ 7º. Poderá ser concedido incentivo fiscal para a realização de projetos culturais a pessoa física ou jurídica não domiciliada no Município, desde que o incentivo não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total dos recursos alocados para os referidos projetos.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 fls.02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.376 DE 25 DE MARÇO DE 1.992

Artigo 2º. São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

1. música e dança
2. teatro e circo
3. cinema, fotografia e vídeo
4. literatura
5. artes plásticas, artes gráficas e filatelia
6. folclore e artesanato
7. acervo e patrimônio histórico e cultural e museus e centros culturais.

Artigo 3º. Fica autorizada a criação, Pela Prefeitura Municipal, de uma Comissão independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei - e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º. Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º. Aos membros da Comissão, que deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 3º. A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

§ 4º. Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participação do mesmo.

§ 5º. O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 6º. Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.

Artigo 4º. Para obtenção de incentivo referido no Artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 5º. Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados, para obtenção do incentivo fiscal.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120 fls. 03
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.376 DE 25 DE MARÇO DE 1992

Artigo 6º. Os certificados referidos no Artigo 1º terão prazo de validade, para sua utilização, de 02 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidas mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Artigo 7º. Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.

Artigo 8º. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Artigo 9º. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiadas por esta lei, serão apresentadas prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Agudos.

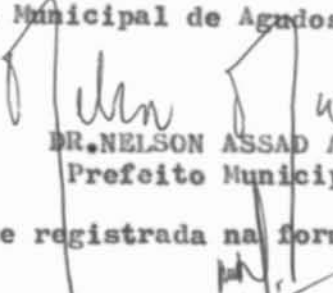
Artigo 10º. Fica autorizada a criação, pela Prefeitura Municipal, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.

Artigo 11º. Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas redes de bilheterias, quando não revertidas a título de cachês, direitos e à venda de livros e outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Prefeitura Municipal, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Prefeitura e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

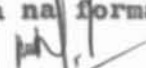
Artigo 12º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de março de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Aristen Alves
Diretor Administrativo